



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROCESSO 076/2025**

**O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados o presente Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Três Coroas/RS e que tenham interesse em se habilitar para firmar Contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, para atender crianças de 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil, conforme critérios especificados neste Edital. As interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação a **partir de 21 de maio de 2025**, através de Protocolo no site oficial do Município, no endereço [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br) > Acesso Rápido > Protocolo Web ou presencialmente, no setor de protocolo, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, para fins de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR**.

#### **1 - DO OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR**, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, na forma descrita e valorada no Anexo I deste Edital.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de Educação Infantil na rede particular, para a Prefeitura Municipal de Três Coroas /RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

#### **3 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA**

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo Município da sede da empresa;
- i) Cópia do Alvará de Saúde emitido pela vigilância sanitária, segundo legislação vigente;
- j) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;



- l) Plano de Atendimento Educacional Infantil: relação detalhada dos serviços prestados destinados aos alunos, que atenda ao disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- m) Relação onde deverá constar a carga horária e dias trabalhados na escola, da Coordenadora Pedagógica e Nutricionista, juntamente com cópia dos respectivos diplomas;
- n) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral para firmar a compra de vagas;
- o) Indicar a faixa etária, para a qual presta atendimento;
- p) Relação do quadro de professores, com horários e quais as turmas que atendem;
- q) Cópia do Atestado de Funcionamento em vigor junto ao Conselho Municipal de Educação do Município de Três Coroas.

**OBS: Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

#### 4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento;
- 4.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão;
- 4.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação;
- 4.4 - As Instituições que estiverem com a documentação em conformidade com este Edital e suas regras serão consideradas **Habilitadas** e as que estiverem em desacordo com este Edital e suas regras serão consideradas **Inabilitadas**;
- 4.5 - Todas as decisões da comissão serão fundamentadas;
- 4.6 - Da decisão da Comissão dar-se á ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

#### 5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1-O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa;
- 5.2-O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;
- 5.3- É condição para o credenciamento que os serviços sejam prestados no Município de Três Coroas.

#### 6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- Os atendimentos serão realizados nas instalações da **CRENCIADA**, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, conforme a necessidade de cada aluno;



6.2- Será de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com estes pagamentos;

6.3-À **CRENCIADA** deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação dos alunos encaminhados, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento mensalmente;

6.4-À **CRENCIADA** não poderá cobrar dos alunos, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.5- Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

## 7 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

## 8 - DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

8.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos alunos atendidos neste período, e com a apresentação de relatórios dos atendimentos prestados.

8.3-Os valores serão reajustados somente após decorridos 12 meses do credenciamento, pelo índice acumulado do IPCA;

## 9 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

## 10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.

## 11 – DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, indícios de maus tratos aos alunos, bem como o descumprimento da Lei Federal nº. 14.133/2021, ensejará o descredenciamento imediato da entidade;

11.2 - Em caso de indícios de maus tratos ou uso irregular do ressarcimento pelos serviços prestados, a Administração poderá promover o descredenciamento, garantido o contraditório e ampla defesa;



11.3 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4 - A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

11.5 - A revogação do edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 - Executar o credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.3 - Inexecução parcial do credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do credenciamento;

11.1.4 - Inexecução total do credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato

11.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

11.3 - A parte que der causa a rescisão do Termo de Credenciamento, está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

11.4 - **A CREDENCIADA** reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.448-3.3.9.0.39.54 (3700).

## 13 - DAS INFORMAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br](mailto:licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br)



As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone (51) 3546-7800 ou através do e-mail [licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br](mailto:licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br).

**14 - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Estudo técnico preliminar;
- Anexo III – Regimento padrão das escolas de educação infantil;
- Anexo IV – Modelo de relatório mensal EEI;
- Anexo V – Minuta de contrato de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 20 de maio de 2025.



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR**, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, conforme especificações:

- As instituições credenciadas realizarão atendimento educacional infantil conforme as necessidades de cada aluno, estabelecendo cronograma e a carga horária, individual ou em pequenos grupos, bem como o acompanhamento e avaliação da funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos;
- Os atendimentos serão realizados nas instalações da CREDENCIADA, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, ou seja, de segunda a sextas-feiras no turno integral, quando Organização da Sociedade Civil.
- Os alunos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo até 400 vagas/mês;
- Deverá identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas de cada faixa etária dos alunos encaminhados pelo Município conforme Regimento Padrão das Escolas Municipais de Educação Infantil, Documento Orientador do Município de Três Coroas – Educação Infantil e Normas das Escolas Municipais de Educação Infantil.
- O Credenciado ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, no qual conste o nome do beneficiado (criança), idade, etapa que frequenta, bem como a sua frequência escolar e mês de referência, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- A instituição contratada deverá ofertar alimentação escolar para cada aluno/atendimento realizado, conforme recomendado pela Resolução FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Os credenciados deverão manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**2) PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pela fiscalização.

**3) DO PREÇO/QUANTIDADE**

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por vaga
01	Vaga turno integral	400,00	R\$ 939,00



**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Município de Três Coroas**

**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**Necessidade da Educação:**

Contratação é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, conforme especificações.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, conforme especificações:

As instituições credenciadas realizarão atendimento educacional infantil conforme as necessidades de cada aluno, estabelecendo cronograma e a carga horária, individual ou em pequenos grupos, bem como o acompanhamento e avaliação da funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9394/96;

Os atendimentos serão realizados nas instalações da CREDENCIADA, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, ou seja, de segunda a sextas-feiras no turno integral, quando Organização da Sociedade Civil.

Os alunos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo até 400 vagas/mês;

Deverá identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas de cada faixa etária dos alunos encaminhados pelo Município conforme Regimento Padrão das Escolas Municipais de Educação Infantil, Documento Orientador do Município de Três Coroas – Educação Infantil e Normas das Escolas Municipais de Educação Infantil.



À CREDENCIADA ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, no qual conste o nome do beneficiado (criança), data de nascimento, data de início e de cancelamento, se assim ocorrer, série ou etapa que frequenta, bem como a sua frequência escolar e mês de referência, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Modelo de relatório em anexo ao edital.

À CREDENCIADA contratada deve assegurar que a alimentação escolar fornecida aos alunos atenda às diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE nº 26/2013. Isso implica garantir uma oferta de alimentos em quantidade e qualidade adequadas, de modo a promover a saúde e o desenvolvimento das crianças. É importante ressaltar que não é permitido solicitar aos pais que tragam qualquer tipo de complemento alimentar, incluindo fórmulas infantis, salvo em ocasiões específicas, como festas ou eventos especiais. Essa norma visa assegurar que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação nutritiva e balanceada dentro do ambiente escolar, contribuindo para o seu bem-estar e aprendizado.

À CREDENCIADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os atendimentos serão realizados nas instalações da CREDENCIADA, através de seus profissionais, semanalmente, no horário de atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira, das 06h até às 18h, durante todos os dias da semana.

Calendário de atendimentos seguirá conforme o município discriminado, seguindo padrão de atendimento de toda rede do Ensino Infantil.

Atendimentos fora do calendário da rede de Ensino Infantil, será entendido como regime de Plantão. Pagamento do regime de Plantão será pago por dias que as crianças vão ir nas Instituições Credenciadas.

Será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados



e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o MUNICÍPIO qualquer responsabilidade com estes pagamentos;

À CREDENCIADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto a relação dos alunos encaminhados, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento mensalmente, sempre no dia 26 de cada mês, salvo aqueles meses que o dia cairá em finais de semana, sendo assim deverá ser levado no primeiro dia útil seguinte;

À CREDENCIADA deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto sobre as faltas de alunos, a contar de 5 (cinco) faltas sem justificativa, a Secretaria deverá ser avisada.

À CREDENCIADA não poderá cobrar dos alunos, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

À CREDENCIADA deverá seguir as normas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), também o documento orientador do Município e o Regimento Escolar de Educação Infantil, que estará em anexo ao edital.

À CREDENCIADA deverá avisar a responsável pelas vagas, designada pelo Município, se tem ou não vagas, no período de atualização de no máximo 30 dias.

Será fornecido pelo Município uma agenda para acompanhamento diário para cada criança contemplada.

À CREDENCIADA deverá fazer a avaliação semestral e fornecer o portfólio de cada criança e o mesmo não deverá ser cobrado.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade. Os atendimentos serão realizados nas instalações da CREDENCIADA, através de seus profissionais, semanalmente, no horário de atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira, das 06h até às 18h, durante todos os dias da semana.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros



órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria de Educação.

Para estimativa de custos, a opção considerada no presente processo foi consultar as empresas existentes na região que se enquadram nas especificações desejadas.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação o valor de R\$ 939,00 pago por vaga, utilizando a mediana, referente aos orçamentos encaminhados, até o limite de 400 (quatrocentas) crianças, valor pago é mensalmente, conforme vagas compradas.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é o Credenciamento de serviços de Educação Infantil nas Escolas da Rede Particular, aonde será beneficiada até 400 (quatrocentas) crianças, conforme as especificações/condições descritas no item 3 (Descrição dos requisitos da contratação).

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento de horários e compromisso em execução dos serviços.



## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Secretaria de Educação.

A Secretaria de Educação Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



### ANEXO III REGIMENTO PADRÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### APRESENTAÇÃO

O Regimento Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil de Três Coroas foi atualizado para servir como instrumento-guia do gerenciamento educacional, atuando como facilitador dos procedimentos normativos, técnicos e pedagógicos da rede pública municipal de ensino.

As alterações constantes no presente Regimento surgiram face às necessidades e realidades vividas no dia-a-dia escolar como: à adequação à Legislação de Ensino, a adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e outros motivos relevantes para assegurar a boa gestão da escola, contribuir para a qualidade do ensino, fortalecer a autonomia pedagógica e valorizar a comunidade escolar.

O Regimento não é um instrumento que isoladamente possa mudar os rumos do gerenciamento da educação em nossas escolas. Contudo, se aliado ao compromisso dos profissionais que vivenciam a realidade escolar e se adequado às peculiaridades da rede municipal de ensino, poderá colaborar significativamente para o êxito do trabalho escolar com o compromisso de oferecer uma educação que valorize a permanência e o sucesso escolar do aluno.

A organização administrativa, didática e disciplinar das escolas de Educação Infantil da rede municipal de Três Coroas, RS, será regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da Legislação vigente.

As Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Pública de Três Coroas integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e são vinculadas pedagógica e administrativamente à área de ensino e aos seus respectivos setores.

#### TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º As Escolas Municipais de Educação Infantil do município de Três Coroas são administradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Coroas e destinam-se ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e onze meses de idade.

Art. 2º As escolas são mantidas pela Prefeitura Municipal de Três Coroas/RS, entidade mantenedora, CNPJ 88199971/0001-53, com sede à Avenida João Corrêa, nº 380, Três Coroas, RS.

Art. 3º As Escolas Municipais de Educação Infantil do município de Três Coroas/RS, manterão a Primeira Etapa da Educação Básica-Educação Infantil, oferecida a crianças, em condições adequadas de idade, de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, assim distribuídos e organizados:

- a) 0(zero) a 1(um) ano: 6(seis) crianças por adulto;
- b) 1(um) ano a 2(dois) anos: 8(oito) crianças por adulto;
- c) 2(dois) anos a 3(três) anos: 10(dez) crianças por adulto;
- d) 3(três) anos a 4(quatro) anos: 15(quinze) crianças por adulto;
- e) 4(quatro) anos a 5(cinco) anos: 20(vinte) crianças por adulto.

§1º – As Escolas Municipais de Educação Infantil funcionam em regime integral;

§2º - A criança que completar 5 (cinco) anos durante o ano letivo permanecerá na classe de jardim.

Art. 4º As Escolas Municipais de Educação Infantil do município de Três Coroas, RS reger-se-ão por este Regimento Escolar.

#### TÍTULO II



## DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade, estando a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 6º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

Art. 7º As crianças requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada.

Art. 8º Cabe aos Sistemas educativos envidar esforços que promovam ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos, devendo sua intensificação ocorrer ao longo da Educação Básica.

Art. 9º As Escolas estão integradas ao Sistema Municipal de Ensino e fundamentadas nos Princípios e Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil tem por filosofia proporcionar à criança a construção do conhecimento e sua autonomia, num ambiente lúdico, de afeto e respeito, formando cidadãos participativos, responsáveis, cooperativos, críticos e criativos.

Art. 10º As Escolas Municipais de Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, numa estreita relação entre o educar e o cuidar, assegurando o desenvolvimento físico, emocional, afetivo, cognitivo e social da criança, complementando a educação da família, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis.

Art. 11 As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 12 O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 13 As Escolas adotam os princípios previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil:

I – Princípios Éticos de Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

II – Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

III – Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 14 As Escolas tem por objetivo geral assegurar às crianças atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, lingüístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.



Art. 15 As Escolas Municipais de Educação Infantil, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

- I – criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- II – propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;
- III – proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
- IV – estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- V – desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita;
- VI – promover iniciação à matemática e ao pensamento científico;
- VII – propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa;
- VIII – semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;
- IX – promover o senso de autodisciplina consciente;
- X – propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem nas etapas seguintes;
- XI – possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **Capítulo I**

##### **Das Modalidades**

Art. 16 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social.

Art. 17 As Escolas oferecem a Educação Infantil nas seguintes modalidades:

- I – Berçário I – crianças de 0 (zero) meses de idade até 1 (ano) de idade;
- II – Berçário II - crianças de 1 (um) ano de idade até 2 (dois) anos de idade;
- II – Maternal I – crianças a partir de 2 (dois) anos até 3(três) anos de idade;
- III – Maternal II – crianças a partir de 3 (três) anos até 4 (quatro) anos;
- IV – Jardim – crianças a partir de 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos de idade;

#### **Capítulo II**

##### **Da duração dos períodos letivos**

Art. 12– A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada diária de carga horária máxima de 12 horas.

#### **Capítulo III**

##### **Dos critérios de agrupamento de alunos**

Art. 13 – A constituição de número de crianças, por turma, será de acordo com a legislação vigente observando o espaço físico e a faixa etária correspondente.

Parágrafo Único: Turmas onde existam crianças, com necessidades especiais serão analisadas, podendo funcionar com número inferior ao estabelecido ou assistidas por auxiliar.

Art. 14– Os agrupamentos de alunos serão organizados considerando-se a faixa etária e normas vigentes do Conselho Municipal de Educação.



#### **Capítulo IV Do Currículo**

Art. 15 – O currículo, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá os seguintes campos de experiências:

O EU, o OUTRO e o NÓS

(identidade, diversidade, autonomia, proteção, afeto, ludicidade)

CORPO, GESTOS e MOVIMENTOS

(Movimento)

ESCUITA, FALA, PENSAMENTO e IMAGINAÇÃO

(Linguagem oral e escrita)

TRAÇOS, SONS, CORES e FORMAS

(Matemática, artes e música)

ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES

(Natureza e sociedade)

#### **Capítulo V Do Projeto Pedagógico**

Art. 16 As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 17 As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 18 A Proposta Pedagógica é o instrumento que reflete o que as escolas pensam de si mesma, o que efetivamente fazem e, sobretudo, o entendimento destas sobre o que seja ensinar e aprender. É o centro do processo educativo e:

§1º É elaborada e implementada em consonância com os objetivos educacionais e com as necessidades e disponibilidades constatadas na realidade escolar.

§2º - Caracteriza-se por um processo em permanente construção e avaliação com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 O Proposta Pedagógica da Escola de Educação Infantil é o registro de toda ação escolar e conterá:

I – identificação da Escola;

II – fins e objetivos;

III – projeto/trabalho pedagógico;

IV – as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V – regime de funcionamento:

a) Jornada mínima diária;

b) Horários de funcionamento;



- c) Matrícula;
- d) Frequência;
- e) Avaliação;
- f) Calendário.

- VI – descrição do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- VII – relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VIII – parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- IX – organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- X – proposta de articulação com a família e a comunidade;
- XI – processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
- XII – planejamento geral e avaliação institucional;
- XIII – articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **Capítulo I**

#### **Do Calendário Escolar**

Art. 18 A Escola elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico da Escola, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, devendo conter:

- I – no mínimo 200(Duzentos) dias e 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar, período de aulas-dias letivos;
- II – feriados;
- III – período de férias;
- IV – reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
- V – período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da Escola;
- VI – período de planejamento geral e avaliação institucional;
- VII – Período de matrícula e rematrícula;
- VIII – Atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas, esportivas e outras que venham a ser consideradas importantes para o desenvolvimento das crianças, desenvolvidas sob a forma de projetos, feiras, exposições, oficinas, gincanas e outras.
- IX – Reuniões de estudos, cursos, palestras e outros, promovidos pela Escola e a Secretaria Municipal de Educação;
- X – Reuniões com pais, professores e/ou comunidade.
- XI – Outras atividades.

Parágrafo Único: O Calendário Escolar é elaborado pela Equipe diretiva e pedagógica da escola, e aprovado pela mantenedora.

#### **Capítulo II**

#### **Da Matrícula**

Art. 19 A matrícula é a vinculação da criança à escola e será efetuada conforme este Regimento, diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente.

§1º - Anualmente, a Administração Municipal faz a Chamada Pública para o período da matrícula da oferta de vagas para a Educação Infantil.

§2º - A matrícula na escola compreende:



I – admissão de crianças novas; A matrícula de alunos novos é feita a partir da inscrição feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando a ordem de inscrição e zoneamento;

II – rematrícula de crianças já pertencentes à Escola;

§3º - O ingresso se dá em qualquer época do ano, observando-se a capacidade física da Escola e o presente Regimento, mediante requerimento do pai ou responsável.

### **Capítulo III**

#### **Da Rematrícula**

Art. 20 A Rematrícula é a confirmação da criança na escola objetivando a organização das turmas para o ano letivo seguinte e a possibilidade da oferta de novas vagas para alunos novos.

### **Capítulo IV**

#### **Da Documentação**

Art. 22 O ingresso dar-se-á respeitando a idade prevista na legislação, a organização das turmas previstas na Proposta Pedagógica da Escola e as normas da mantenedora.

Art. 23 No ato da matrícula o pai ou responsável pelo aluno deverá apresentar:

I – Certidão de Nascimento ou RG da criança, cartão do SUS;

II – comprovante de residência no município e no bairro onde está localizada a escola;

III – atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra ou Posto de Saúde em casos específicos;

IV – a carteira de vacinação da criança;

V – duas fotos 3x4;

VI – Telefone para contato;

Art. 24 A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento Escolar será condição para efetivação da matrícula.

### **Capítulo V**

#### **Da Avaliação**

Art. 25 A avaliação abrange três focos distintos na sua especificidade, que se completam:

I – Avaliação da Criança;

II – Avaliação da Escola;

III – Avaliação de desempenho do Professor.

#### **Seção I**

##### **Avaliação da Criança**

Art. 26 A avaliação na Educação Infantil consistirá no acompanhamento e registro das observações realizadas sobre o desenvolvimento da criança, durante o processo, tomando como referência os objetivos estabelecidos para cada faixa etária, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 27 A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único: Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 28 A avaliação do processo-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

§1º - o processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.



§2º - As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão explicitadas em Parecer Descritivo e múltiplos registros do desenvolvimento da criança na interação das atividades propostas, que será entregue trimestralmente aos pais ou responsáveis.

#### Seção II Avaliação da Escola

Art. 29 – A avaliação faz parte do processo administrativo e pedagógico, respeitando os objetivos expressos na Proposta Pedagógica.

§1º - Os resultados de cada etapa avaliada servem de diagnóstico à comunidade e reformulação da Proposta Pedagógica.

#### Seção III Avaliação do Professor

Art. 30 O desempenho profissional do professor é avaliado, a partir de critérios estabelecidos pela legislação vigente e princípios da escola. A Coordenação Pedagógica fará acompanhamento das aulas pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, observando e registrando a atuação do docente, as atividades, metodologia e orientando o planejamento.

#### Capítulo VI Da Frequência

Art. 31 A Escola fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 32 A Escola acompanha e registra a frequência da criança e solicita justificativa para os pais ou responsáveis quando a infrequência for superior a cinco dias.

Art. 33 Consideram-se motivos justos para o não comparecimento às aulas, pelos alunos da Educação Infantil, as férias dos seus responsáveis, enfermidades da criança e outros que afetem de modo severo a rotina familiar.

§1º - Os pais devem informar a escola o motivo das ausências, especialmente no caso de doenças infecto-contagiosas. Ao retornar, os pais deverão apresentar um laudo médico autorizando a volta da criança ao convívio escolar.

§2º - Na Educação Infantil - creche, quando a infrequência for repetitiva somando até 30 faltas no trimestre ou por até 30 dias corridos, sem justificativa, a criança terá a vaga automaticamente cancelada, atestados médicos com prazo maior que 30 dias ser.

§3º - Na Educação Infantil pré-escolar será exigida frequência mínima de 75% do total de horas previstas no calendário escolar.

A escola comunicará a infrequência aos pais ou responsáveis pelo aluno e ao Conselho Tutelar, através da FICAI, quando este for menor de idade, assim que apresentar três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.

#### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 34 A Escola conta com a seguinte organização:

- I – direção;
- II – corpo docente;
- III – corpo discente;
- IV – equipe de apoio à ação educativa.



## Capítulo I Da Direção

Art. 35 A administração da Escola é de competência e responsabilidade do diretor, sendo o representante legal da mesma. É assessorado pelo Coordenador Pedagógico e o Conselho de Pais, sendo este o órgão representativo da comunidade escolar.

Art. 36 A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

&1º – A Direção da Escola será exercida por educador habilitado nos termos da legislação vigente.

& 2º - A designação para a função de diretor segue normas legais em vigor, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e exigências do Sistema de Ensino.

### Seção I

#### Das Competências, Atribuições e Deveres do Diretor

Art. 37 São competências, atribuições e deveres do Diretor:

I – dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações da mantenedora;

II – coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;

III – representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola-comunidade;

IV – convocar e participar das reuniões com os docentes;

V – coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;

VI – receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, bem como o disposto no presente Regimento;

VIII – representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IX – presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;

X – abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;

XI – manter atualizada a documentação da escola;

XII – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;

XIII – encaminhar proposta de Quadro de pessoal da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;

XIV – aplicar as normas previstas pela legislação específica;

XV – comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infecto-contagiosas na escola;

XVI – tomar medidas de emergência em situações não previstas;

XVII – promover a matrícula dos alunos e acompanhar a sua permanência /freqüência na escola;

XVII- dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

### Seção II

#### Dos Direitos do Diretor

Art. 38 São direitos do Diretor:



- I – Exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;
  - II – Usufruir do disposto na legislação em vigor.
- & 1º - Na ausência do diretor, cabe ao Coordenador Pedagógico ou professor autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as atribuições indicadas no item anterior.

### Seção III

#### Do Corpo Docente

Art. 39 O Corpo Docente é constituído por professores habilitados a lecionar, admitidos pela Mantenedora através da Secretaria Municipal de Educação, na forma da legislação vigente e designados para o exercício na Escola.

§1º - Os deveres, direitos e sanções disciplinares estão estabelecidos na legislação municipal vigente.

§2º - A Escola procede, anualmente, o levantamento de sua realidade funcional, encaminhando o quadro de necessidades à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias.

Art. 40 A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções, diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41 Fazem parte do Corpo Docente, professores em regência de classe, professores substitutos e professores de atividades específicas, como auxiliares, monitores e estagiários.

### Seção IV

#### Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 42 São direitos do Corpo Docente:

- I – participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;
- II – opinar sobre programas escolares;
- III – utilização dos recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na Escola;
- IV – requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades.

### Seção V

#### Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 43 São deveres do Corpo docente, observado o Art. 13 da LDB – Lei nº 9.394/96:

- I – respeitar deveres oriundos do Plano e Carreira dos Profissionais da Educação e do Regimento Escolar;
- II – planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- III – zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV – manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V – participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VI – participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- VII – conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;
- VIII – manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;
- IX – avisar, com antecedência, a Coordenação Escolar, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- X – evitar atrasos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br](mailto:licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br)



- XI – apresentar-se convenientemente trajado;
- XII – levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XIII - ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XIV – perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino-aprendizagem;
- XV – buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVI- estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XVII – estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XVIII – preocupar-se, não só em ensinar os saberes pertinentes`a sua área de atuação, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.
- IXX – planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir do Plano Pedagógico da escola e dos Planos de Estudos da Educação Infantil;
- XX – identificar, em conjunto com as pessoas envolvidas na ação pedagógica, educandos que apresentem dificuldade no processo educativo e, a partir disso, planejar e executar atividades diferenciadas e integradas;
- XXI – participar de todo processo avaliativo da escola, respeitando o Regimento Escolar e prazos estabelecidos;
- XXII – participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional;
- XXIII – responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos, bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo;
- XXIV – cuidar de crianças zelando pelo seu bem estar físico e emocional;
- XXV – assegurar a realização de aprendizagens em que os novos conhecimentos se relacionem com o que a criança já sabe e que propiciem o interesse pela utilização efetiva dos mesmos em novas situações;
- XXVI – compreender que cuidar e educar são indissociáveis na educação infantil realizando ações de:
  - a) acolhimento: atender as crianças e suas famílias com afeto e respeito;
  - b) alimentação: organizar momentos prazerosos de aprendizagens e experimentações;
  - c) higiene: proporcionar momentos de higiene onde à criança possa se sentir bem e estimulá-la para que a mesma possa ter autonomia exigindo dela com afeto e convicção aquilo que ela demonstra condições de fazer;
- XXVII - conhecer e cumprir os dispostos no presente Regimento e as demais atribuições disciplinadas na Proposta Pedagógica da Escola.

Seção VI

Das Proibições

Art. 44 É vedado ao Professor:

- I – fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
- II – atender, durante as aulas, a pessoas estranhas, bem como a telefonemas; nos casos de urgência, o recado será anotado e transmitido ao professor;
- III – usar registros de avaliação como fator punitivo.



#### Seção VII

##### Da Equipe De Apoio

Art. 45 Fazem parte da Equipe de Apoio:

- Pedagogo;
- Secretário de escola;
- Serventes.

#### Seção I

##### Do Coordenador

Art. 46 A função do Coordenador Pedagógico deve ser entendida como o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola; suas funções específicas encontram-se no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 47 São direitos do Coordenador:

I – Participar da elaboração do Projeto Pedagógico, coordenando as atividades do planejamento quanto aos aspectos curriculares;

II – o disposto na legislação vigente;

Art. 48 São deveres do Coordenador:

I – Substituir o Diretor em suas ausências;

II – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da proposta curricular;

III – elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios da escola;

IV – prestar assistência técnico-pedagógico aos professores, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria do padrão de ensino;

V – propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e de atualização de professores;

VI – elaborar, coordenar e executar o plano de ação de sua área de atuação;

VII – controlar e avaliar o processo educativo;

VIII – assistir o Diretor em sua área de atribuição;

IX – recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;

X – coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico;

XI – assessorar a direção no que lhe for pertinente;

XII – promover a participação da comunidade escolar em reuniões, sessões de estudos, encontros, palestras, seminários e outros.

XIII – manter atualizada a documentação pertinente ao serviço;

XIV – supervisionar e assessorar o planejamento da Escola, colaborando com a Direção, no processo de ajustamento do trabalho escolar às necessidades da criança.

#### Seção II

##### Do Secretário de Escola

Art. 51 Caberá ao Secretário de Escola a consecução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria em geral, controle de históricos escolares, documentação de alunos, controle de horário de entrada e saída de pessoal, atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos, pessoal da Secretaria da Educação e demais órgãos públicos.

Art. 52 As atividades do serviço de Secretaria são executadas pelo secretário, devidamente habilitado e nomeado por portaria.

Parágrafo Único: Na ausência do secretário habilitado, o serviço de secretaria será executado pelo diretor.

#### Seção I

##### Serventes



Art. 53 Os direitos dos serventes são aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente.

Art. 54 São deveres dos serventes:

- I – acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;
- II – auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- III – manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
- IV – o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;
- V – executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- VI – zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII – estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade;
- VIII – verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;
- IX – executar os demais serviços relacionados à função, a critério da Direção.

#### Seção IV

##### Do Corpo Discente

Art. 55 A criança é a razão da existência da escola devendo participar de todas as atividades curriculares, ser considerada como sujeito de direitos e deveres e receber uma formação de acordo com a Proposta Pedagógica da escola.

Art. 56 Os direitos das crianças são co-partilhados com os pais ou responsáveis.

Art. 57 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste Regimento Escolar.

Art. 58 São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I – serem respeitados em sua individualidade;
- II – receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e os objetivos da Escola, nos termos deste Regimento escolar;
- III – terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV – serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- V – serem orientados em suas dificuldades;
- VI – usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII – poderem desenvolver sua criatividade;
- VIII – serem ouvidos em suas queixas, reclamações ou necessidades;
- IX – serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- X – participar da ação educativa inspirada nos princípios da democracia, de liberdade e dos valores humanos;
- XI – participar da elaboração das normas de convivência em seu grupo;
- XII – ser respeitado na sua individualidade, em sua condição de ser humano, não sofrendo qualquer forma de discriminação, em decorrência de diferenças físicas, étnicas, credo, sexo, ou outras.

Art. 59 São deveres dos alunos, assim como de seus pais e responsáveis:

- I – respeitar e cumprir as normas da escola;
- II – observar a pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares, que será sempre estimulada pelo processo educativo;



- III – manifestar respeito à Direção, Coordenação, Professores e Funcionários;
- IV – respeitar os colegas, manifestando-se sempre com cordialidade e simpatia;
- V – zelar pela conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados, individualmente ou em grupo;
- VI – cooperar na manutenção da ordem e higiene do ambiente escolar.

Art. 60 Aos pais e/ou responsáveis pela criança da Educação Infantil compete:

- I – tomar conhecimento, colaborar no processo de construção/reconstrução, bem como respeitar a proposta pedagógica e o regimento escolar;
- II – cumprir as normas e combinações para um bom funcionamento da escola;
- III – garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das potencialidades dos seus filhos;
- IV – observar a pontualidade e a assiduidade quanto às atividades escolares, que será sempre estipulada pelo processo educativo;
- V – manifestar respeito à equipe diretiva, professores e funcionários;
- VI – comunicar a escola ausências prolongadas por motivo de doença, trazendo posteriormente atestado médico que comprove as mesmas;
- VII – comunicar a escola qualquer problema de saúde da criança. Caso a criança necessite ser medicada em horário escolar os responsáveis deverão encaminhar uma cópia da prescrição médica atualizada para ser anexada junto a sua documentação;
- VIII – manter o cadastro da criança atualizado e autorizando por escrito os responsáveis em buscar as crianças na escola.

#### Seção V

##### Da Biblioteca Escolar

Art. 61 A biblioteca tem por finalidade apoiar e servir de instrumento no desenvolvimento das atividades, contribuindo para a melhoria do nível cultural dos alunos, professores, funcionários e comunidade.

§1º Seu funcionamento observa normas específicas da Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade com os projetos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola.

§2º As atividades são desenvolvidas por profissional habilitado ou professor indicado para a função.

#### Seção VI

##### Da Sala de Atividades Múltiplas

Art. 62 A sala de atividades múltiplas é um espaço que visa integrar momentos de lazer e de aprendizagem contribuindo com o desenvolvimento integral e social do aluno através do lúdico.

§1º - As atividades são acompanhadas pelo professor e oferecem oportunidades de socialização, desenvolvendo a solidariedade no compartilhamento de jogos e brinquedos. Os objetivos específicos e a metodologia de trabalho constam na Proposta Pedagógica da Escola.

#### Seção VII

##### Serviço de Nutrição

Art. 63 O Serviço de Nutrição é exercido pelo Nutricionista habilitado e concursado para o cargo.

§1º - Avalia e acompanha o estado nutricional das crianças, coordena a equipe que prepara as refeições e os cursos de capacitação, para garantir uma alimentação saborosa e de qualidade.



§2º - Elabora o cardápio considerando o valor nutricional adequado para a criança nesta faixa etária e orienta os pais sobre a importância de uma alimentação equilibrada como medida preventiva para a saúde.

§3º - As refeições são servidas, no mínimo, em cinco momentos para todas as crianças. Constitui-se num momento de orientação para a formação de hábitos alimentares, de postura e de higiene.

#### Seção VIII

##### Do Conselho Escolar

Art. 64 O Conselho Escolar, instituição representativa da comunidade escolar visa integrar ESCOLA-FAMÍLIA-COMUNIDADE, a fim de prestar assistência à criança e à comunidade escolar em todas as modalidades.

§1º - Rege-se por normas específicas de acordo com o estatuto vigente, formado por uma diretoria, da qual fazem parte pais de alunos e professores da Escola.

§2º - O Conselho Escolar, articulado com a direção, tem sob sua responsabilidade o recebimento e o controle dos recursos financeiros da Escola.

§3º - O Conselho Escolar é a pessoa jurídica representativa e tem a obrigação de prestar contas aos órgãos competentes.

§4º - A gestão escolar é o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da escola, envolvendo todos os seus participantes.

#### Capítulo VII

##### Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

Art. 65 As Escolas assegurarão o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos na Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único: Será sempre incentivada, pelas escolas, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível sem o prejuízo das atividades da instituição.

#### Capítulo VIII

##### Das Relações, Individuais e Coletivas de trabalho

Art. 66 Todo pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo será contratado ou nomeado pela Prefeitura Municipal, através de concurso Público, conforme legislação vigente.

#### Capítulo IX

##### Das Penalidades

Art. 67 A todos os funcionários da Escola, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis e previstas no Regime Jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal, e as que constam no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

#### TÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 As Escolas manterão a disposição dos pais e professores, cópia deste Regimento.

Art. 69 Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino no município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br](mailto:licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br)



Art. 70 Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes.

Parágrafo único- Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

Art. 71 Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação do município e da Secretaria Municipal de Educação do município.

#### **CAPÍTULO X**

Art. 72 Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível, comunicando em seguida à Secretaria Municipal de Educação do município e, quando for o caso, às autoridades competentes.

Parágrafo Único. As alterações citadas no “caput” do artigo serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Educação do município, e passarão a vigorar nos prazos previstos em lei.

Art. 73 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos consultada a autoridade educacional supervisora competente, atendendo à legislação em vigor.

Art. 74 Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Três Coroas entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





## ANEXO V

CONTRATO Nº \_\_\_/25

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_/\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **CREDCENCIADO**, conforme Chamamento Público \_\_\_/2025 – Processo \_\_\_/2025, nas seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

Cláusula 1ª – É objeto do presente instrumento a disponibilização e a prestação pelo **CREDCENCIADO**, de serviços de Educação Infantil nas Escolas da Rede Particular, para aquisição de até 400 (quatrocentas) vagas em creche, sendo que as vagas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor/vaga
01	Vaga turno integral	400	R\$ 939,00

Cláusula 1.1 – Os alunos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, para Atendimento Educacional Infantil, sendo que os atendimentos serão realizados nas instalações do **CREDCENCIADO**, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, conforme a necessidade de cada faixa etária do aluno.

Cláusula 2ª – Não haverá cobranças de valores adicionais relacionados a procedimentos, estando inclusos no valor dos serviços contratados.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores. **O CREDCENCIADO** deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato a partir do dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

### DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Em pagamento ao objeto da contratação, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDCENCIADO** o valor mensal por aluno de R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais), que serão pagos até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Cláusula 5ª - O pagamento será efetuado após liberação e conferência realizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante apresentação de Nota Fiscal e, com a apresentação de relatórios dos atendimentos prestados.



Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do **CRENCIADO**, devendo o **CRENCIADO** encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Cláusula 7ª - Mediante termo aditivo e de acordo e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os contratantes poderão, por interesse público, fazer crescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Termo de Credenciamento, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO**

Cláusula 8ª – Além das obrigações constantes no objeto da cláusula primeira, manter os serviços durante toda a execução do contrato, comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Cláusula 8.1 - Será de inteira responsabilidade do **CRENCIADO** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com estes pagamentos.

Cláusula 8.2 - Apresentar à Secretaria a Avaliação Interdisciplinar de cada aluno encaminhado.

Cláusula 8.3 – O **CRENCIADO** deverá atender os alunos encaminhados com zelo e eficiência, de acordo com cada faixa etária.

Cláusula 8.4 - Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Cláusula 8.5 - Permitir e facilitar à Secretaria a inspeção do local do serviço, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Cláusula 8.6 - O **CRENCIADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Cláusula 9ª – Efetuar, o pagamento ao **CRENCIADO**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

Cláusula 9.1 – Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Cláusula 9.2 - O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o **CRENCIADO** a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as sanções do artigo 156 da Lei 14.133/2021, aplicados conforme a gravidade da infração.



## HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES

Cláusula 10ª. – **O CREDENCIADO** está sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

Cláusula 10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Parágrafo Segundo: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Terceiro: Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Parágrafo Quarto: Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Quinto: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula 10.2 - O presente Termo de Credenciado será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 10.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a Cláusula Quarta, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

Cláusula 10.4 - **O CREDENCIADO** reconhece, expressamente, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o Contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

## DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula 11ª - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_ - 3.3.9.0.39.54.

## GENERALIDADES

Cláusula 12ª - O presente Termo de Credenciamento rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que o **CREDENCIADO** declara conhecer e acatar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br](mailto:licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br)



Cláusula 12.1 - Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

Cláusula 12.2 – O presente contrato é intransferível não podendo o **CRENCIADO** subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 12.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

TESTEMUNHAS: